



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 39/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E ERS INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, ERS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.947.131/0001-23, estabelecida na Avenida Ministro José Américo, nº 271, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.824.245, e-mail eduardo@ersnobreaks.com.br, telefone(s): (85) 9 8125-9716, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **EDUARDO RODRIGO SANTANA**, conforme procuração registrada no Cartório Martins (2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos), Livro 753 – Folha 077-78v, Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, email eduardo@ersnobreaks.com.br, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei 14.133/2021**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **64/2026** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 2761/2026** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks) localizados na Capital, especificamente no Complexo Sede e no Fórum Autran Nunes, com fornecimento de peças e componentes, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento de peças e acessórios preferencialmente originais, ou autorizados pela fabricante, de sistemas de fornecimento ininterrupto de energia (nobreaks) localizados na Capital, nos prédios do Complexo Sede e Fórum Autran Nunes, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme especificações e forma constantes a seguir:

2.2. Descrição dos equipamentos:

2.2.1. 02 (dois) equipamentos de 50KVA da marca CP Electronic/Schneider, modelo TOP DSP, em paralelo ativo redundante, com banco de baterias seladas VRLA (28 x 100 Ah cada)

2.2.2. 03 (três) equipamentos de 30KVA da marca CP Electronic/Schneider, modelo TOP DSP, em paralelo ativo redundante, com banco de baterias seladas VRLA (28 x 55 Ah cada)

2.2.3. Os equipamentos encontram-se instalados em ambiente climatizado, operando em configuração redundante, com tensão de entrada de 380/220 V, frequência de 60 Hz e banco de baterias VRLA, conforme especificações do fabricante.

2.3. Da Manutenção Preventiva

2.3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados QUADRIMESTRALMENTE (Três Vezes ao Ano), conforme Plano de Manutenção a ser apresentado pela Contratada, devendo a primeira manutenção preventiva ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.3.2. O Plano de Manutenção a ser apresentado pela Contratada deverá contemplar as datas programadas para realização das manutenções preventivas em cada um dos equipamentos, bem como instruções de trabalho com lista de atividades de manutenção a serem executadas nos equipamentos de nobreak.

2.3.3. As instruções de trabalho deverão contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a. Nobreaks

- Ajustes, limpeza, lubrificação, regulagem, revisão geral e consertos de pequena monta, para reduzir falhas nos equipamentos e/ou estender sua vida útil;
- Efetuar ajuste do Nobreak, com e sem carga;
- Efetuar teste da chave de by-pass automático (chave estática);
- Efetuar teste da chave de by-pass manual;
- Efetuar simulação de falta de energia, sem carga;
- Efetuar simulação de falta de energia, com carga;
- Efetuar Medição e registrar, no mínimo as seguintes grandezas:
 1. tensão de entrada e de saída;
 2. corrente por fase;
 3. frequência;
 4. fator de potência;
 5. percentual de carga do nobreak;
 6. autonomia do banco de baterias
 7. temperatura ambiente e temperatura interna do equipamento
- Efetuar teste de supervisão de defeitos no Retificador;

- Testar transferência entre inversor e chave estática;
- Verificar sincronismo interno do inversor;
- Verificar as condições do barramento;
- Verificar aterramento e isolamento dos condutores e massa;
- Efetuar auto teste do equipamento e das baterias;
- Avaliar necessidade de atualização de softwares;
- Efetuar testes e medições no transformador do equipamento;
- Verificar todas as conexões elétricas e efetuar os reapertos necessários;
- Verificar a comunicação de monitoramento remoto SNMP;
- Verificar filtros e capacitores e substituir as unidades defeituosas ou desgastadas, quando necessário.

b. Bancos de bateria

- Inspecionar conexões, se necessário, substituir ou realizar reaperto;
- Executar teste de autonomia do banco de baterias, registrando tempo de descarga, tensão individual das baterias e condição geral do banco, emitindo parecer conclusivo quanto à necessidade de substituição.
- Leitura da tensão total da bateria;
- Efetuar leitura da tensão total do banco de baterias;
- Limpeza geral dos elementos;
- Verificar recipiente;
- Verificar fixação de estantes;
- Verificar pólos;
- Verificar torque das interligações;
- Verificar condição física geral do banco;
- Recarregar baterias se detectada necessidade;
- Efetuar medição de temperatura nos equipamentos, baterias, quadros e conexões.

2.3.4. A contratada deverá realizar inspeção termográfica anual dos barramentos, conexões, disjuntores internos e bancos de baterias, emitindo relatório fotográfico com indicação das temperaturas medidas e eventuais pontos quentes.

2.3.5. Os procedimentos listados acima, servem apenas de referência mínima na execução dos serviços, cabendo à contratada executar todos os demais procedimentos recomendados pelos fabricantes e normas aplicáveis.

2.3.6. A Contratada deverá observar integralmente as recomendações constantes nos manuais técnicos do fabricante, prevalecendo estas sempre que estabelecerem procedimentos adicionais aos previstos no Termo de Referência.

2.3.7. O ensaio de autonomia mediante descarga controlada deverá ser realizado, no mínimo, uma vez por ano, sem prejuízo de sua realização em outras oportunidades quando tecnicamente recomendada.

2.3.8. Ao final da execução de serviços preventivos, a Contratada emitirá relatório com check-list dos procedimentos realizados, registro das grandezas medidas e descrição detalhada das pendências encontradas e previsões de correção, se for o caso.

2.4. Da Manutenção Corretiva

2.4.1. Os serviços de manutenção corretiva compreendem todas as intervenções necessárias ao restabelecimento integral das condições normais de operação dos equipamentos, incluindo diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de componentes, montagem, ajustes, testes funcionais e demais procedimentos necessários para garantir seu funcionamento seguro, contínuo e confiável.

2.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que identificada a necessidade de realização de reparos, testes de ajustes, limpeza, substituição de peças/placas eletrônicas e outras intervenções, sem limite de número de chamados, inclusive em sábados, domingos e feriados.

2.4.3. Os serviços corretivos poderão ser provocados pela Fiscalização, ao detectar algum problema nos equipamentos, ou poderão ser advindos de pendências observadas em serviços de manutenção preventiva.

2.4.4. A Fiscalização abrirá Ordens de Serviço (OS) para serviços corretivos por meio de seu sistema e encaminhará para a Contratada via correio eletrônico. A Contratada deverá informar os dados (número de telefone, endereço de correio eletrônico ou web site, caso haja) utilizados para contato. As Ordens de Serviço deverão seguir a seguinte ordem de prioridades e deverão ser solucionadas nos seguintes prazos, em regime 7 x 24h:

- a. Prioridade 0: prazo de execução de 8 (oito) horas;
- b. Prioridade 1: prazo de execução de 24 (vinte e quatro) horas;
- c. Prioridade 2: prazo de execução de 7 (sete) dias;
- d. Prioridade 3: prazo de execução de 30 (trinta) dias;
- e. Prioridade 4: prazo de execução na data da próxima manutenção preventiva.

2.4.5. A Fiscalização irá determinar a prioridade das OS no momento de sua abertura, de acordo com os impactos ao funcionamento do Tribunal.

2.4.6. Quanto não informado na Ordem de Serviço, todo chamado que possa envolver risco de falta de energia ou de segurança às instalações, tais como: equipamento desligado, superaquecimento, alarmes, falha em banco de baterias ou by-pass deverá ser considerado Prioridade zero;

2.4.6.1. Quando não informado na Ordem de Serviço e não se tratar de riscos graves, o prazo considerado será Prioridade 01 até que haja justificativa técnica robusta para sua alteração.

2.4.7. Considera-se manutenção corretiva emergencial aquela destinada ao atendimento de falhas que provoquem a paralisação total ou parcial do sistema de fornecimento ininterrupto de energia ou que possam comprometer a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas, devendo observar os prazos estabelecidos para as Ordens de Serviço classificadas como Prioridade 0 e Prioridade 1.

2.4.8. Os atendimentos corretivos deverão ocorrer em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que houver abertura de Ordem de Serviço classificada como Prioridade 0 ou Prioridade 1.

2.4.9. Quando não se tratar de Manutenção Corretiva Emergencial ou envolver risco ao equipamento ou às instalações prediais, a Contratada poderá submeter à Fiscalização a alteração do grau de Prioridade de determinado chamado, mediante justificativa técnica fundamentada. Em todos os casos, caberá à Fiscalização acatar ou não a alteração do grau de prioridade de atendimento.

2.4.10. O prazo começará a contar a partir da confirmação de recebimento pela Contratada ou após 60 (sessenta) minutos do envio da OS, o que ocorrer primeiro.

2.4.11. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço imediatamente após sua abertura e iniciar o atendimento técnico em até 2 (duas) horas para chamados classificados como Prioridade 0 e em até 4 (quatro) horas para chamados classificados como Prioridade 1, podendo o atendimento inicial ocorrer remotamente quando tecnicamente viável, sem prejuízo do comparecimento presencial quando necessário.

2.4.12. Os serviços corretivos deverão ser realizados nas dependências do TRT 7ª Região. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento à oficina externa, este procedimento deverá ser submetido à aprovação do gestor do contrato, sendo os custos de transporte de responsabilidade da Contratada.

2.4.13. Após a inspeção inicial, a Contratada deverá informar à Fiscalização o diagnóstico preliminar da ocorrência, estimativa de prazo para restabelecimento do equipamento, necessidade de substituição de componentes, estimativa de disponibilidade de peças e eventuais riscos operacionais decorrentes da falha identificada.

2.4.14. Enquanto a Ordem de Serviço permanecer aberta, a Contratada deverá manter a Fiscalização informada sobre o andamento dos trabalhos sempre que houver alteração relevante no diagnóstico, necessidade de aquisição de peças ou revisão do prazo inicialmente previsto para conclusão.

2.4.15. Sempre que o equipamento permanecer inoperante por período superior a 24 horas, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado contendo a causa da indisponibilidade, as providências adotadas, o prazo estimado para conclusão dos serviços e as medidas mitigadoras propostas para reduzir os impactos operacionais, assim como fornecer atualização diária até o encerramento da Ordem de Serviço.

2.4.16. Toda e qualquer peça ou componente danificados, que venham a ser substituídos, deverão ser entregues para a Fiscalização do contrato.

2.4.17. Ao final da execução de serviços corretivos, a Contratada emitirá relatório de atendimento informando os procedimentos realizados e se o equipamento está liberado para operação normal.

2.4.18. A Ordem de Serviço somente será considerada encerrada após a realização dos testes funcionais, validação pela Fiscalização e emissão do respectivo relatório técnico de atendimento.

2.4.19. Caso o mesmo defeito volte a ocorrer em prazo inferior a 90 (noventa) dias, presumir-se-á que o reparo anterior foi inadequadamente executado, cabendo à Contratada realizar nova intervenção sem qualquer ônus adicional para a Contratante, ressalvadas as hipóteses de causa diversa devidamente comprovada mediante relatório técnico.

2.4.20. O descumprimento dos prazos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

2.5. Do Fornecimento de Peças e Materiais

2.5.1. Caberá à contratada o fornecimento, sem ônus à contratante, de materiais de consumo e limpeza necessários aos serviços tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, WD 40, grafite spray, estopas, panos, utensílios e produtos de limpeza, desengraxantes, produtos anti-ferrugem, tintas, solventes, fitas isolantes (convencional e alta fusão), fitas teflon, braçadeiras de nylon, rebites, parafusos, porcas, buchas, lixas, componentes eletrônicos (resistores, diodos, capacitores, circuitos integrados, chaves reversíveis, potenciômetros, terminais elétricos, conectores, etc.) e demais itens de natureza similar. Tais itens e outros similares não serão pagos diretamente devendo seus respectivos custos serem considerados nos custos do serviço.

2.5.2. A relação acima possui caráter exemplificativo, competindo à Contratada fornecer todos os materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

2.5.3. O reparo de peças e componentes eletrônicos em oficinas ou bancadas ocorrerá sem ônus adicionais à contratante, tendo em vista que já estão contemplados nos custos de manutenção corretiva.

2.5.4. A substituição de placas eletrônicas ou componentes somente será admitida quando tecnicamente demonstrada a inviabilidade de seu reparo, mediante relatório circunstanciado emitido pelo Responsável Técnico da Contratada e aprovado pela Fiscalização.

2.5.5. O valor destinado às peças de reposição só será pago mediante sua efetiva utilização, após autorização da fiscalização e não constitui despesa obrigatória.

2.5.6. Constatado defeito em alguma peça ou componente que não possa ser reparado, a Contratada deverá providenciar seu fornecimento, exigindo-se uma Carta de Assistência Técnica Autorizada informando expressamente a peça fornecida, seu código de fabricante, a compatibilidade com o equipamento e a certificação de originalidade ou equivalência técnica.

2.5.7. Para o fornecimento de peças de reposição deverá ser seguida a seguinte rotina de procedimentos:

I. Emitir Solicitação de Autorização de Aquisição de Peças e/ou Componentes, a qual deverá ser formalizada pela Contratada junto à Fiscalização, via correio eletrônico, devidamente fundamentada por meio de relatório assinado pelo Responsável Técnico, incluindo planilha de custos, conforme os valores registrados em contrato (Anexo I).

II. Será vedado à contratada a adição de qualquer despesa adicional, tais como: BDI, fretes, impostos, entre outros.

III. A Contratada não poderá se recusar a instalar peças adquiridas pela Contratante através de procedimento próprio ou já existentes em seu estoque.

IV. Todas as despesas com tributos, fretes, contribuições, seguros e demais encargo das peças listadas na planilha de custos, ocorrerão por conta da contratada.

V. As peças e/ou componentes, reconhecidamente validados pela Assistência Técnica Autorizada, deverão ser entregues à Fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal específica.

VI. Eventualmente, em caso da necessidade de peças não contempladas na planilha contratual, a aquisição se dará na modalidade de RESSARCIMENTO, da seguinte forma:

a) A CONTRATADA apresentará no mínimo três orçamentos de mercado à CONTRATANTE para aprovação.

b) A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA o orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e substitutivo.

c) Os orçamentos para ressarcimento de materiais deverão incluir os custos de frete e impostos aplicáveis, incluindo eventuais diferenças de ICMS entre estados.

d) A CONTRATADA não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço.

e) O simples fornecimento de orçamentos não gera direito ao ressarcimento, permanecendo o pagamento condicionado à autorização prévia da Fiscalização, à efetiva aquisição da peça e à comprovação documental da instalação no equipamento correspondente.

f) A CONTRATADA apresentará quadrimestralmente as Notas Fiscais das aquisições para ressarcimento. Caso a Nota Fiscal seja de terceiros, esta deverá ser emitida em favor da Contratada.

g) Só serão pagos os itens comprovadamente autorizados pela Fiscalização.

h) O item será integralmente reembolsado sem aplicação de BDI, deduções ou qualquer outra despesa, exceto as despesas de frete e ICMS local previamente autorizados, conforme item c).

i) O valor anual estimado para eventuais fornecimentos na modalidade de ressarcimento é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.4.8. A Contratante poderá rejeitar o(s) orçamento(s) apresentado(s) se apresentarem desvantagem econômica para a Administração, sendo mais vantajosa a aquisição de equipamento novo. A Fiscalização assim entendendo, poderá, através de laudo técnico, declarar o bem inservível, sugerindo a aquisição de um novo equipamento, e se for de seu interesse, suprimir o bem inservível da contratação vigente.

2.4.9. As peças a serem fornecidas deverão ser novas e originais ou certificadas pelo fabricante, assim como acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante dos equipamentos.

2.4.10. Todas as peças fornecidas deverão possuir identificação que permita sua rastreabilidade, contendo, sempre que disponível, fabricante, modelo, código, número de série, lote e data de fabricação, informações que deverão constar do relatório técnico de substituição.

2.4.11. Na hipótese de descontinuidade de fabricação da peça original, poderá ser aceita peça equivalente ou compatível, desde que comprovadamente homologada pelo fabricante ou acompanhada de laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico da Contratada, aprovado pela Fiscalização, demonstrando plena compatibilidade funcional e operacional.

2.4.12. É vedado o fornecimento de peças usadas, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas, salvo quando previamente autorizado pela Administração, mediante justificativa técnica e demonstração inequívoca da inexistência de peças novas no mercado.

2.4.13. Na substituição de banco de baterias, todas as unidades pertencentes ao mesmo conjunto deverão possuir mesmo fabricante, modelo, capacidade nominal, data de fabricação e características técnicas equivalentes, vedada a utilização de baterias com diferentes estados de envelhecimento no mesmo banco.

2.4.14. A Contratada deverá fornecer garantia para as peças fornecidas pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da conclusão da instalação, devidamente atestada pela fiscalização do contrato através do recebimento definitivo do objeto.

2.4.15. A garantia compreenderá defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, obrigando a Contratada à substituição imediata da peça defeituosa, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

2.4.16. As peças eventualmente adquiridas pelo Contratante por procedimento próprio para equipamentos existentes deverão ser montadas/instaladas pela contratada sem ônus adicionais ao contratante.

2.4.17. O pagamento das peças e/ou componentes será efetuado quadrimestralmente/por medição, mediante efetiva utilização das peças autorizadas pela Fiscalização, em conjunto com o pagamento da parcela fixa dos serviços prestados, mediante listagem em anexo à Nota Fiscal específica, contendo relação de itens, valores de aquisição e montante devido.

2.6. Dos Relatórios Técnicos

2.6.1. Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico circunstanciado, assinado pelo profissional responsável pela execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a. Identificação da Ordem de Serviço;
- b. Identificação do equipamento (fabricante, modelo, potência, patrimônio e local de instalação);
- c. Data e horário de início e término dos serviços;
- d. Descrição detalhada das atividades executadas;
- e. Relação dos ensaios, verificações e testes funcionais realizados;
- f. Registro das grandezas elétricas e operacionais aferidas, contemplando, no mínimo, tensão de entrada e saída, corrente por fase, frequência, fator de potência, percentual de carga do nobreak, autonomia do banco de baterias, temperatura ambiente e temperatura interna do equipamento, quando aplicável;
- g. Relação dos materiais de consumo empregados;
- h. Relação das peças e componentes substituídos, com indicação do fabricante, modelo, código da peça e respectiva justificativa técnica para a substituição;
- i. Registro fotográfico dos equipamentos antes e após a execução dos serviços, bem como das anomalias identificadas e dos componentes substituídos, quando aplicável;
- j. Descrição das irregularidades identificadas durante a inspeção;

k. Recomendações técnicas para correção de não conformidades, substituição de componentes ou realização de intervenções complementares;

l. Parecer conclusivo quanto às condições operacionais do equipamento após a intervenção, indicando sua liberação para operação ou eventual necessidade de novas providências.

2.6.2. Relatórios de Manutenção Preventiva: Além das informações previstas no item anterior, os relatórios de manutenção preventiva deverão conter:

a. checklist dos serviços executados;

b. Comparação das medições realizadas com aquelas obtidas na manutenção preventiva anterior, sempre que disponível;

c. Avaliação técnica do estado geral de conservação do equipamento, classificando-o como Excelente, Bom, Regular ou Crítico, acompanhada da respectiva justificativa técnica;

d. Estimativa da vida útil remanescente dos principais componentes, especialmente do banco de baterias e dos módulos eletrônicos, quando tecnicamente possível;

e. Análise das tendências de degradação observadas, indicando eventuais riscos operacionais e recomendações para o planejamento de futuras intervenções.

2.6.3. Relatórios de Manutenção Corretiva: Além das informações previstas no item 2.6.1, os relatórios de manutenção corretiva deverão conter:

a. Descrição da falha identificada e de suas possíveis causas;

b. Diagnóstico técnico que fundamentou a intervenção realizada;

c. Relação das peças substituídas, indicando a justificativa técnica para sua substituição;

d. Descrição dos testes funcionais realizados após o reparo;

e. Confirmação do restabelecimento integral das condições normais de funcionamento do equipamento;

f. Indicação de eventual necessidade de monitoramento especial ou de manutenção complementar.

2.6.4. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em formato eletrônico pesquisável (PDF), assinados pelo Responsável Técnico da Contratada e entregues à Fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços.

2.6.5. Os relatórios deverão adotar modelo padronizado durante toda a vigência contratual, mantendo critérios técnicos uniformes de avaliação, de modo a permitir o acompanhamento da evolução das condições operacionais dos equipamentos, da reincidência de falhas, do consumo de peças e da vida útil remanescente dos ativos, subsidiando a Administração na gestão do contrato e na avaliação anual da vantajosidade da continuidade da manutenção.

2.6.6. Ao término de cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização Relatório Anual Consolidado, contemplando o histórico das manutenções preventivas e corretivas realizadas, as falhas registradas, as peças substituídas, os indicadores de desempenho da execução contratual, a avaliação da evolução das condições operacionais dos equipamentos, a estimativa da vida útil remanescente dos principais componentes, quando tecnicamente possível, e recomendações técnicas para o

planejamento das futuras intervenções de manutenção e para a gestão do ciclo de vida dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **64/2026** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até **60 (sessenta)** meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observada, a cada período de 12 (doze) meses, a demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade técnica e econômica da manutenção em relação às demais soluções disponíveis, do desempenho satisfatório da execução contratual, da manutenção das condições de habilitação da contratada e da existência de disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, **devendo a Administração reavaliar, previamente a cada prorrogação, a conveniência da continuidade da manutenção dos equipamentos em comparação com eventual substituição do parque instalado, conforme as premissas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Da Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- a. Trata-se de contratação de baixo risco financeiro e baixa complexidade técnica, sendo qualquer descumprimento compensado com sanções administrativas e/ou glosa no pagamento.

5.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Da Instalação de escritório

5.4. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no

município de Fortaleza/CE para o pleno e seguro cumprimento das obrigações contratuais com as seguintes razões constantes no item 6.5 do Termo de Referência.

5.5. Os requisitos estabelecidos no Termo de Referência decorrem das características dos equipamentos, da criticidade dos serviços suportados pelos sistemas de alimentação ininterrupta e da necessidade de assegurar atendimento tempestivo às ocorrências que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução inicial dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

6.1.1. Conforme Item 2.3. os serviços de manutenção preventiva serão realizados **QUADRIMESTRALMENTE (Três Vezes ao Ano)**, conforme Plano de Manutenção a ser apresentado pela Contratada, devendo a primeira manutenção preventiva ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.1.2. As Ordens de Serviço corretivas deverão seguir a seguinte ordem de prioridades e deverão ser solucionadas nos seguintes prazos, em regime 7 x 24h:

- a. Prioridade 0: prazo de execução de 8 (oito) horas;
- b. Prioridade 1: prazo de execução de 24 (vinte e quatro) horas;
- c. Prioridade 2: prazo de execução de 7 (sete) dias;
- d. Prioridade 3: prazo de execução de 30 (trinta) dias;
- e. Prioridade 4: prazo de execução na data da próxima manutenção preventiva, salvo determinação diversa da Fiscalização.

6.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização cronograma anual das manutenções preventivas, indicando as datas previstas para execução em cada equipamento, o qual poderá ser ajustado mediante solicitação da Administração, sempre que necessário à continuidade das atividades institucionais.

6.3. A Contratada deverá acusar formalmente o recebimento da Ordem de Serviço imediatamente após sua emissão, informando o responsável pelo atendimento e a previsão de início da intervenção.

6.4. O Plano de Manutenção a ser apresentado pela Contratada deverá contemplar as datas programadas para realização das manutenções preventivas em cada um dos equipamentos, bem como instruções de trabalho com lista de atividades de manutenção a serem executadas nos equipamentos de nobreak.

6.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as rotinas de manutenção preventiva e corretiva previstas nos **itens 2.3 a 2.4** deste Termo.

6.6. Os serviços corretivos e preventivos contratados deverão ser executados nas seguintes localidades:

6.6.1.Sede TRT 7: R. Vicente Leite, 1281 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60170-150.

6.6.2. Fórum Autran Nunes - Av. Tristão Gonçalves, 912 - Centro - Fortaleza/CE - CEP 60.015-000.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 6.7.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.8.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou CFT, responsável pela supervisão técnica dos serviços e pela emissão dos documentos de responsabilidade profissional quando exigidos pela legislação.
- 6.9.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-10, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.
- 6.10.** Sempre que disponibilizadas pelo fabricante e previamente autorizadas pela Fiscalização, a Contratada deverá aplicar atualizações de firmware, software de gerenciamento ou parametrizações necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo da garantia e da estabilidade operacional do sistema.
- 6.11.** Toda a documentação técnica produzida durante a execução contratual deverá permanecer organizada e disponível à Fiscalização durante toda a vigência do contrato.
- 6.12.** A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução simultânea dos serviços em todas as unidades abrangidas pelo contrato, de forma a garantir o atendimento dos níveis de serviço estabelecidos, independentemente da quantidade de Ordens de Serviço em andamento.
- 6.13.** Sempre que a execução dos serviços exigir desligamento programado dos equipamentos ou interrupção temporária da proteção elétrica das cargas, a intervenção deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização, mediante planejamento conjunto com a unidade de Tecnologia da Informação e demais setores envolvidos.
- 6.14.** Concluídos os serviços, a Contratada deverá realizar testes funcionais completos, demonstrando o perfeito funcionamento do equipamento em condições normais de operação e registrando os resultados no respectivo Relatório Técnico.
- 6.15.** Sempre que forem identificadas condições capazes de comprometer a confiabilidade, a segurança ou a continuidade da operação dos equipamentos, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Fiscalização, apresentando relatório técnico com a descrição da situação, os riscos envolvidos e as providências recomendadas.
- 6.16.** Ao término de cada intervenção, a Contratada deverá remover materiais, resíduos, embalagens e componentes substituídos, deixando o local em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança.
- 6.17.** Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a máxima disponibilidade operacional dos equipamentos, reduzindo ao mínimo indispensável os períodos de indisponibilidade decorrentes das intervenções programadas ou corretivas, adotando, sempre que possível, procedimentos que permitam a manutenção da redundância dos sistemas.

- 6.18.** Toda intervenção realizada deverá estar vinculada à correspondente Ordem de Serviço, vedada a execução de serviços sem o devido registro e autorização, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.
- 6.19.** A Fiscalização poderá acompanhar qualquer intervenção realizada pela Contratada, solicitar esclarecimentos técnicos, exigir testes complementares e determinar a repetição de procedimentos executados em desacordo com este Termo de Referência ou com as recomendações do fabricante.
- 6.20.** Ao final de cada período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, será realizada reunião técnica entre a Contratada e a Fiscalização para avaliação da execução contratual, análise do desempenho dos equipamentos, das principais ocorrências verificadas e das medidas de melhoria para o período subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21)

Rotinas de Fiscalização Contratual

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como realizar reuniões técnicas periódicas para acompanhamento da execução contratual, avaliação do desempenho dos serviços, análise dos Relatórios Técnicos e definição de ações voltadas ao aprimoramento da manutenção dos equipamentos.

Fiscalização

- 7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando

prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

7.8. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 7.8.3.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.8.4.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.8.5.** O Gestor do Contrato deverá acompanhar a execução financeira da parcela destinada ao fornecimento de peças, verificando periodicamente os valores utilizados, o saldo contratual remanescente e a compatibilidade entre os componentes substituídos e os respectivos Relatórios Técnicos.
- 7.8.6.** O Gestor do Contrato deverá manter histórico das informações recebidas da contratada, individualizado de cada nobreak abrangido pela contratação, contendo as manutenções preventivas e corretivas realizadas, as falhas registradas, as peças substituídas, os resultados dos ensaios, os Relatórios Técnicos e demais informações relevantes para o acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos.
- 7.8.7.** O Relatório Anual Consolidado previsto no Termo de Referência deverá ser utilizado como instrumento de apoio à gestão contratual, subsidiando a avaliação do desempenho da execução, da evolução das condições operacionais dos equipamentos e do planejamento das futuras intervenções de manutenção.
- 7.9.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.10.** Previamente à eventual prorrogação contratual, a Administração realizará avaliação da vantajosidade técnica e econômica da continuidade da manutenção dos equipamentos, considerando, entre outros elementos, o desempenho da execução contratual, os Relatórios Técnicos, o Relatório Anual Consolidado, o histórico das intervenções realizadas e as condições operacionais do parque instalado.
- 7.11.** Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1.** A medição quadrimestral da execução dos serviços será realizada pela Fiscalização mediante verificação do cumprimento do cronograma de manutenções preventivas, do atendimento às Ordens de Serviço corretivas, dos níveis de serviço estabelecidos, da apresentação dos Relatórios Técnicos e do cumprimento das demais obrigações contratuais, constituindo esses elementos condição para o ateste dos serviços executados.

- 8.2.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, à apresentação dos Relatórios Técnicos previstos no Termo de Referência, à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.
- 8.2.1.** O pagamento das peças e componentes eventualmente fornecidos ficará condicionado à prévia autorização da Fiscalização, à comprovação de sua efetiva instalação no equipamento correspondente, à apresentação da documentação fiscal pertinente e do respectivo Relatório Técnico justificando sua substituição.
- 8.2.2.** Constatada divergência entre os serviços faturados, as Ordens de Serviço, os Relatórios Técnicos ou os materiais efetivamente empregados, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização das inconsistências identificadas pela Fiscalização.
- 8.2.3.** A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, não executados, executados parcialmente ou sem a correspondente comprovação por meio das Ordens de Serviço e dos Relatórios Técnicos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas contratualmente.
-

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 9.1.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.1.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 9.1.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.2.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 9.2.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 9.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2.4.** O recebimento provisório ficará condicionado à apresentação dos Relatórios Técnicos correspondentes, à realização dos testes funcionais previstos neste Termo de Referência e à verificação, pela Fiscalização, da conformidade dos serviços executados.
-
- 9.3.** Na avaliação da execução contratual, a Fiscalização considerará, entre outros aspectos, o cumprimento do cronograma das manutenções preventivas, o atendimento aos prazos estabelecidos para as manutenções corretivas, a qualidade dos Relatórios Técnicos, a reincidência de falhas, a disponibilidade operacional dos equipamentos, o tempo médio de atendimento das Ordens de Serviço e o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- 9.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.5.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.5.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.5.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.5.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 9.5.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
-

- 9.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO

- 10.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato; e
 - d) o valor a pagar.
-
- 10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 11.1.** O pagamento será efetuado quadrimestralmente/por medição, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 11.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 11.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.7.** No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador)
- 11.8.** A apresentação da declaração de que trata o item anterior pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.
- 11.9.** A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no

Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

- 11.10. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.
- 11.11. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

- 12.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
 - 12.1.1. As cessões de crédito não fiduciária dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 12.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 12.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 12.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a confiabilidade ou a continuidade da operação dos

equipamentos, apresentando relatório técnico contendo a descrição da ocorrência, os riscos identificados e as providências adotadas ou recomendadas.

- 13.3.** Executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, adotando todos os procedimentos necessários para preservar a confiabilidade e a vida útil dos sistemas.
- 13.4.** Manter atualizado o Plano de Manutenção durante toda a vigência contratual, submetendo previamente à aprovação da Fiscalização quaisquer alterações nas datas programadas ou nos procedimentos de manutenção
- 13.5.** Manter arquivo organizado de todos os Relatórios Técnicos emitidos durante a execução contratual, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitado.
- 13.6.** Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual, respondendo pela supervisão dos serviços, pela qualidade técnica das intervenções e pela emissão dos documentos de responsabilidade profissional exigidos pela legislação.
- 13.7.** Informar imediatamente à Fiscalização sempre que identificar situação que impeça o restabelecimento do funcionamento do equipamento dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, apresentando as causas da indisponibilidade, as providências adotadas e a previsão para conclusão dos serviços.
- 13.8.** Adotar todas as medidas necessárias para proteger os equipamentos, instalações e demais bens da Administração durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por danos decorrentes de ação, omissão ou execução inadequada.
- 13.9.** Promover a destinação ambientalmente adequada das baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos gerados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e apresentando, quando solicitado pela Fiscalização, os respectivos comprovantes de destinação ou logística reversa.
- 13.10.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 13.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 13.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor

correspondente aos danos sofridos;

- 13.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 13.16.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.20.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.22.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.23.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#) da Lei nº 14.133 de 2021);
- 13.27.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), a Lei nº 14.133 de 2021);
- 13.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 13.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 13.30.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.31.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 13.32.** A CONTRATADA deverá possuir e implementar sua própria política de prevenção e enfrentamento ao assédio, à violência e à discriminação, a qual deverá ser comunicada e divulgada amplamente a todos os seus empregados e prestadores de serviço que atuem no cumprimento deste contrato.
- 13.33.** A CONTRATADA compromete-se a manter e promover um ambiente de trabalho seguro, respeitoso, inclusivo e livre de todas as formas de assédio (moral, sexual e outras), violência e discriminação, em consonância com os normativos vigentes, especialmente a Lei nº 14.457/2022, a Resolução CNJ nº 351/2020, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 29/2023, e com a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, ao Assédio Sexual e à Discriminação da CONTRATANTE.
- 13.34.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir a cota de aprendizagem, empregando e matriculando em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- 13.35.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:
- a) Sede Tribunal: Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - Fortaleza/CE - CEP: 60.150-162
 - b) Fórum Autran Nunes: Av. Tristão Gonçalves, 912 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.015-000
- 13.35.1.** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição nos momentos de manutenções preventivas ou corretivas.
- 13.36.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 13.37.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 13.38.** Executar a logística reversa de todas as peças, placas eletrônicas e, especialmente, baterias substituídas ou inservíveis, responsabilizando-se pela sua coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010, à Resolução CONAMA nº 401/2008 (para pilhas e baterias) e às diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- 13.39.** Fornecer à Administração o Certificado de Destinação Final (CDF) do resíduo e/ou comprovante de entrega no sistema de logística reversa do fabricante, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, como condição para o ateste definitivo do serviço e/ou pagamento da última parcela relativa ao lote/etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 14.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 14.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.6.** Proporcionar à Contratada, mediante prévio agendamento e observadas as normas de segurança da instituição, acesso aos locais de instalação dos equipamentos para execução dos serviços contratados.
- 14.7.** Disponibilizar à Contratada, sempre que solicitado, e quando existentes, os manuais técnicos, projetos, diagramas elétricos, históricos de manutenção e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 14.8.** Coordenar, quando necessário, juntamente com as unidades usuárias e com a área de Tecnologia da Informação, a programação dos desligamentos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas programadas.
- 14.9.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.13.** Analisar os Relatórios Técnicos apresentados pela Contratada, manifestando-se quanto às recomendações de manutenção, substituição de componentes e demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.
- 14.14.** A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.15.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 14.16.** Avaliar anualmente o desempenho da execução contratual e a vantajosidade da continuidade da manutenção dos equipamentos, considerando os Relatórios Técnicos, o Relatório Anual Consolidado, o histórico das intervenções e as condições operacionais do parque instalado.
- 14.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 14.18.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 14.19.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1.** Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado definido no Anexo I do Termo de Referência.
- 15.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços contratados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.9.** A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou hora de atraso (dependendo se o prazo para atendimento é contado em dias ou horas, conforme item 2.4.4 deste Termo), sobre o valor do item prejudicado, por infração da alínea “d” do item anterior, limitado a 24 horas ou 20 dias. Após a vigésima quarta hora ou o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

c) Compensatória 1% (um por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “a” do subitem anterior (inexecução parcial).

d) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” do item anterior (inexecução parcial do contrato que cause grave dano).

e) Compensatória 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por infração da alínea “c” do item anterior (inexecução total do contrato).

f) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1.

g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do subitem anterior, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

h) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela

autoridade competente.

- 16.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 16.11.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas/recebidas.
- 16.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 16.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.17.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

18.1. Dá-se a este contrato o valor anual de **R\$ 212.479,60** (duzentos e doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) e o valor para 5 anos de **R\$ 1.062.398,00** (um milhão, sessenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), conforme proposta de preços e planilhas orçamentárias que a acompanham, Anexo I deste termo.

18.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da

Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a seguir:

- a) natureza de despesas 3390 30 –MATERIAL DE CONSUMO e 3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA constantes da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PO RCAU – REFORMA E CONSERVAÇÃO DE ATIVOS DA UNIÃO - PEQUENO PORTE, para atender à presente contratação. (Adequação SIGEO Nºs 2026AD000534 e 2026AD000535)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

22.1.1. A Administração terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021**.

22.1.1.1. A **extinção** mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

22.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua **extinção** por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).

22.3. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

22.4. A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sexta não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a **extinção unilateral do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

23.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

24.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado.

24.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

26.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SAO
THIAGO CYSNE
FROTA:140081

Assinado de forma digital
por NEIARA SAO THIAGO
CYSNE FROTA:140081
Dados: 2026.10.08 11:49:34
-03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

EDUARDO RODRIGO SANTANA
Data: 07/10/2026 08:51:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO RODRIGO SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

Item 01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva	Localidade	Valor Total Quadrimestral	Valor Anual (R\$)
1 .1	Nobreak CP Eletronic / SCHNEIDER 30 kVA	TRT Aldeota	R\$ 1.438,88	R\$ 4.316,64
1 .2	Nobreak CP Eletronic / SCHNEIDER 30 kVA	TRT Aldeota	R\$ 1.438,89	R\$ 4.316,67
1 .3	Nobreak CP Eletronic / SCHNEIDER 30 kVA	TRT Aldeota	R\$ 1.438,89	R\$ 4.316,67
1 .4	Nobreak CP Eletronic / SCHNEIDER 50 kVA	FAN CENTRO	R\$ 1.566,56	R\$ 4.699,68
1 .5	Nobreak CP Eletronic / SCHNEIDER 50 kVA	FAN CENTRO	R\$ 1.566,56	R\$ 4.699,68
Valor Serviços			R\$ 7.449,78	R\$ 22.349,34

Item 02	Peça	Qtd. Estimada anualmente		Valor Unitário (R\$)	(R\$) Valor Anual Estimado - Peças
NOBREAK TRIFÁSICO CP ELETRONICA - TOP DSP - 30KVA			Descrição da peças		
2.1	Bateria VRLA 55 Ah	24	Bateria VRLA 1 2V - 55 Ah	R\$ 973,27	R\$ 23.358,40
2.2	Cooler com Rolamento 12x12cm - Bivolt	2	Microventilador bivolt compatível com modelo TOP DSP - 30KVA	R\$ 60,97	R\$ 121,95
2.3	Placa Cp Agent/Db9/Db 15 Top-Dspr:Ba	0,5	Placa de comunicação e monitoramento remoto CP	R\$ 14.343,00	R\$ 7.171,50
2.4	Painel Front Top-Dsp80A125Kva-V2R:Ba	0,5	Painel frontal de controle com tela digital (DSP) para no-breaks	R\$ 6.398,33	R\$ 3.199,17
2.5	Tf: Isol 220V/220V-100Var:Ac	0,2	Transformador isolador 220V/220V 1 00 VAR	R\$ 710,67	R\$ 142,13
2.6	Tf: Isol 380/220V-100Var:Ab	0,2	Transformador isolador 380V/220V 1 00 VAR	R\$ 1.075,67	R\$ 215,13
2.7	Tf: Isol 220/69-100Var:Ab	0,2	Transformador isolador 220V/69V 1 00 VAR	R\$ 1.069,00	R\$ 213,80
2.8	Tf: Isol Trif 220D/220E30Ki-Ber:Ea	0,2	Transformador isolador 220V/220V 1 00 VAR	R\$ 19.760,00	R\$ 3.952,00
2.9	Auto Trafo Trif 380E/270E-220E30Kar:Bb	0,2	Autotransformador 380/220V	R\$ 22.764,33	R\$ 4.552,87

2.1 0	Indutor 2Mh/80Ar:Ac	0,5	Indutor 2mHz	R\$ 3.205,21	R\$ 1.602,61
2.1 1	Indutor Trifasico 0,1 7Mh/83Ar:Ac	0,5	Indutor Trifasico	R\$ 2.991,63	R\$ 1.495,82
2.1 2	Indutor Trifasico 0,65Mh/90Ar:Ac	0,5	Indutor Trifasico	R\$ 5.480,53	R\$ 2.740,27
2.1 3	Tf: Corrente Tc300-600R:Cb	0,5	Transformador de corrente	R\$ 3.253,00	R\$ 1.626,50
2.1 4	Fonte Chaveada (+1 2,-1 2,+5)1 5W-Mce	0,5	Fonte chaveada	R\$ 1.190,67	R\$ 595,34
2.1 5	Fonte Chaveada (+1 5,-1 5,+5) 43,5W	0,5	Fonte chaveada	R\$ 405,00	R\$ 202,50
2.1 6	Placa Cp 1 02/A-Reg.Fonter:Ah	0,5	Placa de regulação de fonte	R\$ 3.978,09	R\$ 1.989,05
2.1 7	Placa Cp 1 07/A-Acion. Tiristor R:Ca	0,5	Placa de acionamento de tiristores	R\$ 534,86	R\$ 267,43
2.1 8	Placa Cp 1 1 3/A-Cont.Secoact/Top Dspr:Ba	0,5	Placa de interface de contatos secos	R\$ 635,1 7	R\$ 31 7,59
2.1 9	Placa Cp 1 1 7/A-(9Fusj Veis)R:Ac	0,5	Placa de proteção por fusíveis	R\$ 522,04	R\$ 261,02
2.20	Placa Cp 1 35/A-Conex.Tp2/Tp3R:Ad	0,5	Placa de conexão TP2/TP3	R\$ 533,09	R\$ 266,55
2.21	Placa Cp 1 35/A-Supressores R:Ab	0,5	Placa de supressores de surto e proteções contra transientes	R\$ 608,32	R\$ 304,16
2.22	Placa Cp 1 36/A-Cntl Top-Dspr:Fi	0,5	Placa eletrônica de controle principal	R\$ 6.066,67	R\$ 3.033,34
2.23	Placa Cp 1 37/A-Int. Analog. Ate50Kr:Ba	0,5	Placa de interface analógica e sensoramento	R\$ 2.355,47	R\$ 1.177,74
2.24	Placa Cp 1 40/A- Display Top-Dspr:Hb	0,5	Placa de display	R\$ 1.760,96	R\$ 880,48

2.25	Placa Cp 1 45/A-Tp“S 220V Top-Dspr:Ba	0,5	Placa controladora do transformador de potência 220v	R\$ 1 .772,93	R\$ 886,47
2.26	Placa Cp 1 45/A-Tp“Se: 380Vs: 220Vr:Ba	0,5	Placa controladora do transformador de potência 380v	R\$ 1 .758,80	R\$ 879,40
2.27	Placa Cp 1 54/A-Cp Agent 2Ser R:Bb	0,5	Placa de comunicação de rede e gerenciamento de remoto	R\$ 411,41	R\$ 205,71
2.28	Placa Cp 1 77/Aint.Com.Top Dspp.A.R:Ba	0,5	Placa de interface de comunicação interna	R\$ 588,52	R\$ 294,26
2.29	Placa Cp 1 89/ A-28Bat/3A-400Vccr:Cb	0,5	Placa eletrônica de carregador e monitoramento de baterias	R\$ 5.355,40	R\$ 2.677,70
2.30	Placa Cp 1 99/A-(Cp1 76) Ate65Kvar:Bb	0,5	Placa eletrônica de interface analógica, sensoramento e medição	R\$ 6.278,1 6	R\$ 3.139,08
2.31	Kit Display (00231 001) Conec.(00329401)	0,5	Conjunto físico de tela de LCD/LED e o seu respectivo cabo de conexão	R\$ 1.529,59	R\$ 764,80
2.32	Md.Ex/ Grav-Unik/Top/Clas/Trunny/Brkr:Bb	0,5	Módulo Gravador Unificado de Firmware e Parâmetros (Gravador Universal)	R\$ 2.543,00	R\$ 1.271,50
2.33	Modulo De Potencia Top 20 /25/30Kvar:Cm	0,33333	Módulo de potência modular e integrado	R\$ 34.777,50	R\$11.592,50

2.34	Modulos Kkt92B08,92B12E,92B16,106B12	0,5	Módulo de tiristores duplos SCR	R\$ 6.418,67	R\$ 3.209,34
2.35	Resistor 4R725Wtfr1 0%	1	Resistor de filtro para tiristores	R\$ 62,23	R\$ 62,23
2.36	Resistor 5R61 00Wtfr1 0%	1	Resistor de soft-start e descarga	R\$ 179,67	R\$ 179,67
2.37	Resistor 1 0Rac055W5%	1	Resistor de fonte chaveada	R\$ 59,67	R\$ 59,67
2.38	Resistor 1 5Rac055W5%	1	Resistor de placa de comando	R\$ 66,33	R\$ 66,33
2.39	Resistor 1 5Rac055W5%	1	Resistor	R\$ 99,33	R\$ 99,33
2.40	Capel Co Giga3300Uf/450Vb43875A5338Q75X145	1	Capacitor para Banco de Capacitores DC	R\$ 1.604,33	R\$ 1.604,33
2.41	Cappart Fast-On60Uf/250 Valumb32360A2606J52	1	Capacitor de Partida e filtro de corrente alternada	R\$ 453,67	R\$ 453,67
2.42	Modulo Ta C7,5Kvar/220Vac-Trif. Delta Mcw7,5/2.65.00C12,C23,C31	1	Módulo de Banco de Capacitores Trifásicos de Potência Estática (7,5 kVAr) ligado em configuração Delta	R\$ 3.603,00	R\$ 3.603,00
2.43	Supres.0,1Uf/10/250Vb81192-S3104K4.00X1,X2,X3,X5(Paral.C/Bot codeemerg.Eby-Pass)	3	Módulo de capacitor supressor de interferência	R\$ 395,67	R\$1.187,01

TOTAL Equipamentos 30 kva R\$91.923,35

Item 03	Peça	Qtd. Estimada anualmente		Valor Unitário (R\$)	(R\$) Valor Anual Estimado - Peças
NOBREAK TRIFÁSICO CP ELETRONICA - TOP DSP - S0KVA			Descrição da peças		
3.1	Bateria VRLA 1 00 Ah	24	Bateria VRLA 1 00 Ah	R\$ 1.451 ,30	R\$ 34.831,20
3.2	Ventilador Cooler com Rolamento	2	Microventilador bivolt compatível com modelo TOP DSP - 50KVA	R\$ 60,97	R\$121,95
3.3	Placa Cp Agent/Db9/Db15Top - Dspr: Ba	0,5	Placa de comunicação e monitoramento remoto CP	R\$ 14.343,00	R\$7.171,50
3.4	Painel Front Top - Dsp 80A 125Kva - V2R:Ba	0,5	Painel frontal de controle com tela digital (DSP) para no-breaks	R\$ 6.398,33	R\$3.199,17
3.5	Tf:Isolador 220V/220V-100Var:Ac	0,5	Transformador isolador 220V/220V 1 00 VAR	R\$ 710,67	R\$355,34
3.6	Tf:Isolador 380/220V-100Var:Ab	0,5	Transformador isolador 380V/220V 1 00 VAR	R\$ 1.075,67	R\$537,84
3.7	Tf:Isolador 220/69-100Var:Ab	0,5	Transformador isolador 220V/69V 1 00 VAR	R\$ 1.069,00	R\$534,50

3.8	Tf:Isolador Trifasico 220 D/220E50Ki-Ber:Eb	0,2	Transformador isolador 220V/220V 1 00 VAR	R\$ 19.760,00	R\$3.952,00
3.9	Autotrafo Trifásico380E/270E-220E50Kar:Ab	0,2	Autotransformador 380/220V	R\$ 24.764,33	R\$4.952,87
3.10	Indutor 1 ,3Mh/105Ar:Eb	0,5	Indutor 2mHz	R\$ 3.491,99	R\$1.746,00
3.11	Indutor Trifasico0,4Mh/150Ar:Aa	0,5	Indutor Trifasico	R\$ 8.365,58	R\$4.182,79
3.12	Indutor Trifasico0,1 Mh/139Ar:Aa	0,5	Indutor Trifasico	R\$ 5.480,53	R\$2.740,27
3.13	Tf:Corrente 800/1 A(Kr-174/Rh78)/Tci1 01	0,5	Transformador de corrente	R\$ 3.253,00	R\$1.626,50
3.14	Tf: Corrente Tc 300-600R:Cb	0,5	Fonte chaveada	R\$ 1.190,67	R\$595,34
3.15	Fonte Chaveada (+1 2,-1 2,+5)1 5W-Mce	0,5	Fonte chaveada	R\$ 405,00	R\$202,50
3.16	Fonte Chaveada (+1 5,-1 5,+5)43,5W	0,5	Placa de regulação de fonte	R\$ 1.377,00	R\$688,50
3.17	Placa Cp 1 02/A-Reg.Fonter:Aj	0,5	Placa de acionamento de tiristores	R\$ 1.370,00	R\$685,00
3.18	Placa Cp 1 07/A-Acion.Tiristorr:Ca	0,5	Placa de interface de contatos secos	R\$ 489,80	R\$244,90
3.19	Placa Cp 1 1 7/A-(9Fusj Veis)R:Ac	0,5	Placa de proteção por fusíveis	R\$ 503,56	R\$251,78
3.20	Placa Cp 1 35/A-Conex.Tp2/Tp3R:Ad	0,5	Placa de conexão TP2/TP3	R\$ 449,73	R\$224,87
3.21	Placa Cp 1 35/A-Supressoresr:Ab	0,5	Placa de supressores de surto e proteções contra transientes	R\$ 497,29	R\$248,65
3.22	Placa Cp 1 36/A-Cntltop-Dspr:Fm	0,5	Placa eletrônica de controle principal	R\$ 4.898,59	R\$2.449,30
3.23	Placa Cp 1 37/A-Int.Analog.Ate50K	0,5	Placa de interface analógica e sensoramento	R\$ 1 .332,35	R\$666,18
3.24	Placa Cp 1 40/A-Displaytop-Dspr:la	0,5	Placa de display	R\$ 1.771,89	R\$885,95
3.25	Placa Cp 1 45/A-Tp'S220Vtop-Dspr:Ba	0,5	Placa controladora do transformador de	R\$ 1.845,02	R\$922,51

			potência 220v		
3.26	Placa Cp 1 45/A-Tp“De:380 Vs:220Vr:Ba	0,5	Placa controladora do transformador de potência 380v	R\$ 1.833,29	R\$916,65
3.27	Placa Cp 1 54/A-Cp Agent2 Ser:Bb	0,5	Placa de comunicação de rede e gerenciamento remoto	R\$ 550,44	R\$275,22
3.28	Placa Cp 1 77/Aint.Com.Topdspp.A.R:Ba	0,5	Placa de interface de comunicação interna	R\$ 477,49	R\$238,75
3.29	Placa Cp 1 89/A-28Bat/3A-400Vccr:Cb	0,5	Placa eletrônica de carregador e monitoramento de baterias	R\$ 3.398,53	R\$1.699,27
3.30	Placa Cp 1 99/A-(Cp1 76)Ate65Kvar:Bb	0,5	Placa eletrônica de interface analógica, sensoramento e medição	R\$ 2.998,29	R\$1.499,15
3.31	Kit Display (00231 001) Conec.(00329401)	0,5	Conjunto físico de tela de LCD/LED e o seu respectivo cabo de conexão	R\$ 3.263,62	R\$1.631,81
3.32	Md.Ex/Grav-Unik/Top/Clas/Trunny/Brkr:Bb	0,5	Módulo Gravador Unificado de Firmware e Parâmetros (Gravador Universal)	R\$ 2.643,42	R\$1.321,71
3.33	Mod.Depotsemixdsp40-65Kvav2R:Aa	0,2	Módulo de potência modular e integrado	R\$ 34.368,51	R\$6.873,70
3.34	Modulos Kkt92B08,92B12E,92B16,106B12	0,5	Módulo de tiristores duplos SCR	R\$ 6.41 8,67	R\$3.209,34

3.35	Resistor 4R725Wtfr10%	1	Resistor de filtro para tiristores	R\$ 62,23	R\$62,23
3.36	Resistor 5R6100Wtfr10%	1	Resistor de soft-start e descarga	R\$ 179,67	R\$179,67
3.37	Resistor 10Rac055W5%	1	Resistor de fonte chaveada	R\$ 59,67	R\$59,67
3.38	Resistor 15Rac055W5%	1	Resistor de placa de comando	R\$ 66,33	R\$66,33
3.39	Resistor 15Rac055W5%	1	Resistor	R\$ 99,33	R\$99,33
3.40	Capel Cogiga3300Uf/450Vb43875A5338Q75X145	1	Capacitor para Banco de Capacitores DC	R\$ 1 .604,33	R\$1.604,33
3.41	Cappart Fast-On60Uf/250Valumb32360A2606J52	1	Capacitor de Partida e filtro de corrente alternada	R\$ 453,67	R\$453,67

3.42	Modulo Ta C7,5Kvar/220Vac-Trif.Deltamcw7,5/2.65.00C12,C23,C31	1	Módulo de Banco de Capacitores Trifásicos de Potência Estática (7,5 kVAr) ligado em configuração Delta	R\$ 3.603,00	R\$3.603,00
3.43	Supres.0,1Uf/10/250Vb81192-S3104K4.00X1,X2,X3,X5(Paral.C/Botcodeemerg.Eby-Pass)	1	Módulo de capacitor supressor de interferência	R\$ 395,67	R\$395,67

TOTAL Equipamentos 50 kva	R\$ 98.206,91
TOTAL Peças (Todos os Equipamentos)	R\$ 190.130,26
Valor Total Global (Serviços + Peças) - 12 meses	R\$ 212.479,60
Valor Total Global (Serviços + Peças) - 60 meses	R\$ 1.062.398,00